

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 14052-001.042/92-21

Acórdão no. 108-02.095

Sessão de : de 04 de julho de 1995.

RECURSO NO.: 00.579 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

RECORRENTE : MANIL CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM BRASÍLIA (DF)

/vjvc

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Insub-  
sistindo, em parte, a exigência fiscal formulada  
no processo matriz, igual sorte colhe o recurso  
voluntário interposto nos autos do processo, que  
tem por objeto auto de infração lavrado por mera  
decorrência daquele.

Recurso parcialmente provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto por: MANIL CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao  
recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal,  
através do acórdão nr. 108-02.091, de 04/07/95, nos termos do relató-  
rio e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 04 de julho de 1995.

  
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

  
SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 14052-001.042/92-21

Acórdão no. 108-02.095

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, JOSE ANTONIO MINATEL e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

*Cal*

insc  
cri  
Bras  
doc

insc  
cri  
Bras  
doc

insc  
cri  
Bras  
doc

insc  
cri  
Bras  
doc

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through or very light print]*

Ministério da Fazenda  
Primeiro Conselho de Contribuintes

4.

Acórdão nº 108-02.095

Processo nº 14052.001042/92-21

Em conseqüência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao que ficou decidido no processo matriz.

Brasília (DF), 04 de julho de 1995.



SANDRA MARIA DIAS NUNES

Relatora

